Procuradoria Geral do Município | ANÁPOLIS Orgulho de viver aqui

# LEGISLAÇÃO

**LEI Nº 4367, DE 06 DE maio DE 2024**

*DENOMINA DE ADHEMAR SANTILLO O NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica oficialmente denominado o novo Centro Administrativo do Município, sito na Avenida Brasil, S/N, Quadra 13, Vila Santana, nesta cidade de Anápolis-GO, de ***"Adhemar Santillo"***.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, 06 DE maio DE 2024.

***ROBERTO NAVES E SIQUEIRA***
*PREFEITO MUNICIPAL*

PREFEITO MUNICIPAL/ANDREIA REZENDE AUT. 030/2024

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, Prefeito**, em 06/05/2024, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0847343** e o código CRC **C200CB4C**.

08 – Declaração de Bens e Valores (**modelo neste link**), ou inexistindo, Declaração Negativa de bens e valores (**modelo neste link**), que constituem seu patrimônio, referente ao ano anterior de sua posse, conforme determina Lei nº 8.429/92;
09 – Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
10 – Originais das certidões negativas criminais dos **foros estaduais** dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, e da **Justiça Federal**, ambas expedidas no máximo há seis meses;
11 – Declaração de vínculo funcional com outro órgão em conformidade com o que preceitua o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, bem como de empregos privados (**modelo neste link / Obs.**:Havendo vínculo, trazer declaração do órgão público ou empresa privada na qual está trabalhando com a devida carga horária semanal e os dias em que trabalha no caso de plantão).
12 – Declaração de disponibilidade de horários para o serviço público, conforme necessidade da Administração (**modelo neste link**);
13 – Declaração assinada pelo candidato de que não sofreu no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo/especialidade público (**modelo neste link**);
14 – Comprovante de dependente econômico, caso houver, previsto no art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 077/2003;
15 – Fotocópia da inscrição do PIS/PASEP;
16 – Os exames e laudos abaixo relacionados somente serão aceitos mediante carimbo e assinatura dos profissionais especialistas em cada área e deverão ser apresentados no ato do comparecimento à Perícia Médica da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, que será responsável pelo encaminhamento dos referidos exames para análise do Médico do Trabalho do Município, bem como pelo agendamento da data de consulta de cada candidato aprovado, para a posteriori auferir Atestado de Saúde Ocupacional sobre sua aptidão ou não para o desempenho do cargo:
16.1 – A Junta Médica poderá solicitar exames suplementares de acordo com a necessidade de cada caso.
· HBsAg, Anti HBs e Anti HCV (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· TGO e TGP (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Creatinina (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Eletrocardiograma (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Eletroencefalograma (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Audiometria Tonal (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· RX da coluna lombo sacral (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· RX Tórax AP/ Perfil (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Colpocitologia (prevenção de câncer do colo uterino, com validade de até 06 (seis) meses, antes da apresentação, para mulheres acima de 40 (quarenta) anos;
· Laudo psiquiátrico (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Exame psicotécnico (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Hemograma Completo (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Glicemia (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Colesterolemia com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Mamografia (para mulheres acima de 40 anos) com validade de até 01 (um) ano antes da apresentação;
**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 25 de abril de 2024.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**
Prefeito de Anápolis

**OLDAIR MARINHO DA FONSECA**
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**ANEXO ÚNICO**
**ANALISTA EM CULTURA - MÚSICA - PIANO**

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|
| DELIA RIBEIRO DA CRUZ ENDLER | 3º |

**LEI Nº 4.367, DE 06 DE MAIO DE 2024**

**DENOMINA DE ADHEMAR SANTILLO O NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica oficialmente denominado o novo Centro Administrativo do Município, sito na Avenida Brasil, S/N, Quadra 13, Vila Santana, nesta cidade de Anápolis-GO, de "Adhemar Santillo".
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, 06 DE MAIO DE 2024.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal/Andreia Rezende Aut. 030/2024

**PORTARIA Nº 145/2024**

**"Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor S.H.D.O.E.S e dá outras providências."**

**O PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais;
**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar é o meio pelo qual a autoridade competente promove apuração de irregularidades no serviço público;
**CONSIDERANDO** o Ofício nº 218/2023 – SEMUSA/DIAF/GEGEP que solicita apuração de má conduta do servidor S.H.D.O.E.S, relacionado a suposto abandono de cargo, necessário se faz verificar a falta de marcação de ponto e assiduidade do servidor, tipificados nos artigos 38, 41, da Lei 2073/92, artigo 5º, incisos I e V e artigo 6º, inciso XIII da Lei 4.167/2021 e/ou outros que ficarem constatados no decorrer do procedimento disciplinar, podendo serem aplicadas penalidades constantes dos artigos 205 e 210, inciso I, § 1º da Lei 2073/92, Estatuto dos Servidores Municipais de Anápolis;
**CONSIDERANDO** finalmente que o princípio da ampla defesa, garante ao acusado a efetiva participação no apuratório, possibilitando-lhe a utilização de todos os meios de defesa admitidos pelo ordenamento jurídico, conforme disposições constantes do Art. 23 da Lei nº 4.167/21,
**RESOLVE:**